

• CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Este documento é destinado a todos os integrantes da UHE Teles Pires, contratados diretos, de empresas terceirizadas e fornecedores, sendo documento complementar ao Guia de Conduta do Trabalhador.



Apoio: **Santafé Ideias**



0800 647 2177
ouvidoria@uhetelespires.com.br

Plano Ambiental para Construção – PAC (P02)
Programa de Contratação e Desmobilização de Mão de Obra (P05)
Programa de Controle e Prevenção de Doenças (P29)
Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais (P36)



FOLDER COMPLEMENTAR AO GUIA DE CONDUITA DO TRABALHADOR



• RECONHECIMENTO DE VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO OU HISTÓRICO.



Qualquer material, que pode ser considerado resto ou vestígio arqueológico, paleontológico ou histórico, que porventura a possa ser encontrado durante a execução das obras, deverá ser preservado, informando imediatamente o achado ao supervisor imediato.

Quando da ocorrência de achados de vestígios arqueológicos, o colaborador deverá adotar as seguintes providências:

- Interromper qualquer tipo de atividade na área da ocorrência, especialmente de movimentação de terra e deslocamento de veículos.
- Demarcar a área de ocorrência e informar aos trabalhadores sobre a paralisação do trecho.
- Informar imediatamente à Gerência do empreendedor.
- Providenciar a avaliação do local por um

arqueólogo, ou paleontólogo que informará os próximos passos a serem aplicados, apontando ou não a necessidade de resgate do material.

• CARONA

É proibida a carona em veículos que estão em atividade para o empreendimento UHE – Teles Pires.

• AVISTAMENTO DE FAUNA TERRESTRE NO INTERIOR DO CANTEIRO DE OBRAS



Todo contato visual com fauna terrestre na área de influência da UHE – Teles Pires, deverá ser feita a comunicação imediatamente as empresas responsáveis pelo resgate de fauna no âmbito do canteiro de obras, e área do reservatório UHE Teles Pires.

• ALIMENTAÇÃO DE FAUNA LOCAL

É proibido alimentar a fauna local, inclusive a fauna aquática, sendo vetado o lançamento de restos de comida nos corpos d'água.

• ABUSO, VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes são enquadrados penalmente como corrupção de menores (art. 218) e atentado violento ao pudor (art.214), caracterizado por violência física ou grave ameaça. O abuso sexual de crianças e de adolescentes inclui a corrupção de menores, o atentado violento ao pudor e o estupro (art. 213).

A CHTP – Companhia Hidrelétrica Teles Pires atua no combate a exploração sexual de crianças e adolescentes e não admitirá em sua equipe e empresas contratadas colaboradores envolvidos neste tipo de crime. Caso tenha conhecimento de algum caso, denuncie pelo DISQUE 100 ou ligue para a Polícia Militar através do número 190 ou Polícia Civil 197.

A CHTP – Companhia Hidrelétrica Teles Pires não admite qualquer ato referente ao abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes por parte de seus colaboradores ou de empresas contratadas, ficando ciente, que descumprido as orientações, o trabalhador será demitido por justa causa por violação de regras morais, conforme previsto no artigo 482 da CLT.